



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 261, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**DECRETA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo FIFA com início no mês de Junho corrente;

**CONSIDERANDO** que de acordo com calendário oficial alguns jogos com participação da seleção brasileira coincidem com o horário de expediente;

**CONSIDERANDO** que há interrupção de serviços em âmbito federal e estadual durante a transmissão de tais jogos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal quer preservar o costume em que servidores municipais fazem jus a tal interrupção, ainda que parciais, para acompanhar os jogos da seleção brasileira;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais devem ser mantidos em horários ininterruptos, mesmo em tais dias e horários;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos dias de jogos, com participação da Seleção Brasileira, observará horário especial nos serviços públicos municipais burocráticos e não essenciais e o expediente se dará como segue:

Dia 22 de junho de 2018: expediente a partir de 12:00h até as 18:00h.

Dia 27 de junho de 2018: expediente até às 14:30h.

**Art. 2º** - Caso a seleção se classifique para jogar as etapas seguintes a regra adotada para o horário de expediente nos serviços públicos municipais será:

Expediente das 07:00h às 10:50h, nos dias em que os jogos forem realizados às 11h.

Expediente até às 14:30h, nos dias em que os jogos forem realizados às 15h.

**Art. 3º** - O horário de expediente escolar se dará de acordo com o definido pela Secretaria Municipal de Educação e respectivo Conselho.

**Art. 4º** - Os serviços essenciais de saúde e outros também considerados essenciais deverão manter plantões no dia de que trata o art. 1º e 2º desde Decreto, conforme escala a ser estabelecida pelos secretários/chefias ou demais responsáveis dos respectivos órgãos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, de 05 de junho de 2018.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
*Prefeito Municipal*

**José Antônio dos Reis Chagas**  
*Procurador Municipal*

**João Batista de Assis Pereira**  
*Secretário Municipal de Administração*